



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 502 de 29 DE AGOSTO DE 1973

"*Le cria os distritos industriais, concede incentivos às indústrias e dá outras providências*"

O Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, faz / saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder benefícios às empresas que instalarem novas indústrias em nosso Município e àquelas já existentes, em pleno funcionamento, que ampliarem suas instalações, na forma da presente lei.

ART. 2º)- As empresas que adquirirem ou vierem a adquirir terreno para a implantação de nova indústrias, a Prefeitura poderá retomar-lhes, mensalmente, no prazo de cinco anos, a contar do exercício financeiro em que for creditada a parcela pertencente ao município do imposto de Circulação de Mercadorias, decorrente do seu faturamento, produção ou atividade, cinquenta por cento do valor dessa parcela, até cobrir o valor do imóvel adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO)- O retorno autorizado neste artigo cessará, / após o prazo de cinco anos, se o valor do imóvel não for coberto nesse prazo.

ART. 3º)- Ficam consideradas como Distritos Industriais as áreas de terras números UM(1) e DOIS(2) do mapa do município, que fica fazendo parte integrante desta Lei e é anexado ao processo Nº. 14.73.

ART. 4º)- A Prefeitura poderá, nos Distritos Industriais ora / criados, implantar, alargar e melhorar as vias de acesso, estender as redes de energia elétrica, telefonia, água, esgoto, galerias pluviais e transporte coletivo, cobrando dos beneficiados e na forma da legislação municipal as / taxas desses melhoramentos, exceto das empresas beneficiadas por esta Lei.

ART. 5º)- Fica a Prefeitura autorizada a expropriar, amigável / ou judicialmente, as áreas integrantes dos Distritos Industriais e, considerando o interesse do nosso município, outras para aliená-las, a título gratuito ou oneroso, às empresas que pretendam instalar novas indústrias e que não possuam o terreno necessário à sua implantação.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fla. "2" -

ART. 5º)- A Prefeitura poderá doar, das áreas compreendidas no artigo anterior, às empresas interessadas na implantação das novas indústrias o terreno necessário a essa finalidade. Nesse caso, a parcela do retorno do Imposto de Circulação de Mercadoria, decorrente do seu faturamento, produção ou atividade, nos cinco anos, contados do exercício financeiro em que for creditada a referida parcela ao município, deverá cobrir o 3/4 valor do terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Caso o retorno do Imposto de Circulação de Mercadoria não atinja, dentro desse prazo, o valor do imóvel, que será o da aquisição, acrescida das despesas com a expropriação, a empresa beneficiada deverá recolher aos cofres da Prefeitura a diferença encontrada com juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, tomando-se por base para o cálculo desta os índices aplicáveis aos débitos fiscais federais.

ART. 7º)- Se a empresa interessada preferir efetuar o pagamento do terreno, a Prefeitura poderá retornar-lhe oitenta por cento da parcela do Imposto de Circulação de Mercadoria pertencente ao município e correspondente ao seu faturamento, produção ou atividade, na forma e prazo previstos no art. 2º, até completar o valor daquele pagamento.

ART. 8º)- Ao requerer os benefícios aqui previstos a empresa interessada deverá, além de outros elementos julgados necessários pela Prefeitura, oferecer:

- a)- os seus planos econômicos, técnicos e financeiros do empreendimento;
- b)- cronograma das obras e das instalações;
- c)- data do início e conclusão da obra;
- d)- data do início das atividades da nova indústria;
- e)- estimativa do faturamento dos cinco primeiros anos seguintes ao início do faturamento;
- f)- projeto sobre controle da poluição das águas e atmosfera;
- g)- documentos comprobatórios de sua existência legal, de capital realizado, e de que os seus atos constitutivos encontram-se devidamente arquivados na Junta Comercial.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "3" -

ART. 9º)- As empresas que instalarem as novas indústrias gozarão, ainda, de isenção dos atuais impostos municipais pelo prazo de cinco anos.

ART. 10)- As empresas existentes no município e em pleno funcionamento que adquirirem terreno para ampliação de suas indústrias a Prefeitura poderá devolver-lhes cinquenta por cento do valor do acréscimo da parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias, havido em decorrência das atividades da parte ampliada, na forma e prazo do art. 2º, até cobrir o valor do terreno adquirido para essa finalidade.

ART. 11)- No caso de empresa já possuir o terreno, para a ampliação de sua indústria, o benefício do artigo anterior ser-lhe-á, de sua forma, concedido até completar o valor da construção que abrigará as novas instalações, limitado, entretanto, o custo do metro quadrado de construção a cinquenta por cento do salário mínimo vigente por ocasião do pedido,

ART. 12)- Para os fins dos artigos anteriores não se considerará o acréscimo da parcela do Imposto de Circulação de Mercadorias o que resultar de reajustamento de preços.

ART. 13)- Para habilitar-se aos favores acima as empresas com indústrias já existentes no município deverão oferecer com o pedido os elementos no art. 8º e mais a escritura definitiva do terreno a ser utilizado com a ampliação.

ART. 14)- As empresas contempladas perderão o direito aos benefícios previstos na presente lei se:

- a)- paralizarem suas atividades ou as reduzirem em mais de cinquenta por cento, durante mais de seis meses, salvo motivo de força maior, apurado através de processo administrativo regular
- b)- descumprirem as condições propostas no pedido de habilitação ou as da presente lei.

ART. 15)- A empresa que perder os benefícios, pela ocorrência de qualquer das hipóteses do artigo anterior, deverá indenizar a Prefeitura do valor do imóvel, se o tiver recebido em doação, e das despesas com os melhoramentos introduzidos no mesmo, com juros de 12% (doze por cento) ao



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. "4" -

ao ano e correção monetária, tomando-se por base para o cálculo desta os /
índices aplicáveis aos débitos fiscais federais.

PARÁGRAFO ÚNICO)- Se o terreno foi pago pela interessada e nos
casos dos artigos 10 e 11, ocorrendo o cancelamento dos benefícios, a inde-
nização devida à Prefeitura será em importância equivalente a soma das par-
celas do Imposto de Circulação de Mercadorias retornadas à Empresa, com ju-
ros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, calculada na forma
do artigo anterior.

ART. 16)- Mesmo após o cumprimento de todas as obrigações assu-
midas, a empresa beneficiada não poderá, sem expressa concordância do Po-
der Público Municipal, alienar seu patrimônio imóvel, objeto desta lei, no
todo ou em parte, senão depois de decorridos dez anos de efetivo funciona-
mento.

ART. 17)- Para cada pedido de benefício será formado um proces-
so e o Prefeito o submeterá à apreciação dos Departamentos de Finanças, En-
genharia e Procuradoria, para parecer. Após, julgará o pedido e enviará o
processo à Câmara Municipal, para, através de lei específica, referendá-lo.

ART. 18)- As exigências desta lei e outras que porventura ve-
nham a ser impostas na lei específica, deverão constar, expressamente, das
escrituras ou compromissos públicos.

ART. 19)- Para atender as despesas com a execução desta lei, /
no presente exercício, fica o Serviço de Fazenda autorizado a suplementar
até o valor de Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros) a seguinte dotação orçamen-
tária:

29 - 31.40.10. item 04

ART. 20)- Para cobrir a suplementação autorizada pelo artigo /
anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecada-
ção deste exercício.

ART. 21)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 22)- Revoga-se as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, 29 de Agosto de 1973.


SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal